



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 106, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação Pinheirense de Apicultores, CNPJ nº 04.018.570/0001-60, com sede na Estrada Fazenda Santa Maria, número 480, CEP 96470-000, zona rural do município de Pinheiro Machado, de uma Camioneta Cabine Dupla, MMC/L200 4x4 GL, 2010/2010, cor predominante branca, placas IQW1254/RS, RENAVAM 00214796191.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e a melhoria do trabalho, retirada e transporte de mel dos produtores associados.

Art. 4º Compete a Associação Pinheirense de Apicultores, a realização de reparos, manutenção do material objeto da presente lei, arcando com as despesas de todos os consertos, utilizar o bem por sua inteira conta e responsabilidade, manter o veículo sempre em dia com todas as obrigações advindas do seu uso, por exemplo: Licenciamento, IPVA e Seguro DPVAT.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da camioneta.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados na camioneta.

Art.7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso da camioneta, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas mensalmente sobre as atividades utilizadas pela camioneta, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798  
869087

Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2022.11.18 16:24:28  
-03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 7, que autoriza o poder executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Justifica-se o presente projeto à dificuldade que enfrenta as famílias da associação que permanecem na área rural, assim este projeto visa o desenvolvimento e auxílio da safra de mel dos produtores associados, com o fornecimento de concessão de uso do veículo de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para com isso facilitar o transporte e entrega de vendas, e assim incentivar as famílias do campo a permanecerem com suas atividades.

Salientamos que este maquinário já se encontra na propriedade das pessoas há mais de 3 (três) anos e agora busca-se regulamentar esta situação.

A aprovação do projeto pelos edis proporcionará as famílias do campo, associadas transportar para os devidos tratamentos dos seus produtos assim como entregas de vendas e até mesmo levar a os pontos de vendas, que vão facilitar e aumentar as suas produtividades, com isso aumentando suas rendas e os incentivando a permanecerem em suas funções do campo, as quais geram produtos que estão ficando cada vez mais raros no mercado, pela dificuldade da mão de obra e por serem desvalorizados.

Solicitamos urgência na aprovação deste projeto, devido à importância da regularização da concessão de uso dos bens as associações. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 18 de novembro de 2022.

RONALDO COSTA  
MADRUGA:6979886  
9087

Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2022.11.18 16:24:53 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal